



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 006/00

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 083/99 de 18/10/99, que reduz para 0,5% a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos Núcleos Residenciais que especifica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 083/99 de 18/10/99, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos desta redução terá validade até a data de 31/12/2.000.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 083/99 de 18/10/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de março de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal